LEI MUNICIPAL Nº 2583 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA A "ASSOCIAÇÃO BARRENSE DE ARTESÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a Associação Barrense de Artesãos e dá outras providências.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 048/2015
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim